

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E OGEA TRADUÇÕES LTDA - ME**

Pelo presente Contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OGEA TRADUÇÕES LTDA - ME**, inscrito sob o CNPJ sob o nº **46.895.070/0001-56** com endereço na Rua Parana nº 5572, bairro Coqueiral, Cascavel - PR, CEP:85807-040 (45)99996-3834, endereço eletrônico: jack.ogea@bol.com.br, neste ato representado por **JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS** inscrita no CPF sob o nº 076.634.547-58 e RG nº 15.092.923-7, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 232/2022**, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 000150/2022 - HUOP, Chamamento Público nº 003/2022-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a **classe I - Intérprete de língua crioulo**, área/especialidade de trabalho, com carga horária máxima de **300 (trezentas) horas mensais, 3.600 (três mil e seiscentas horas anual)**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Para a prestação de serviços de Intérprete de língua crioulo a distância OU presencial junto ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

As condições para realização do serviço serão:

- I. Realizar tradução simultânea por vídeo chamada ou presencial, conforme a necessidade do contratante, em todas as unidades de internação do hospital.
- II. Realizar Tradução de documentos para o contratante ou equipe designada pelo contratante.
- III. Realizar a Elaboração de Materiais Informativos e de Apoio para as equipes das unidades de internação da contratante.
- IV. Realizar capacitação das equipes indicadas pela contratante.
- V. Realizar a execução de atividades administrativas em sua área de atuação.
- VI. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- VII. Elaborar relatórios de atendimentos.
- VIII. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos e eventos, que forem convocados.

- IX. Realização de preceptoría junto aos programas de residências em saúde existentes no local de trabalho, caso seja convocado pelo contratante;
- X. Realização de outras atividades necessárias, que não estejam previstas no edital, caso seja solicitado pelo contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANTÕES E VALORES**

Os plantões e valores serão:

Classe I - Intérprete de língua crioulo, área/especialidade de trabalho, com carga horária máxima de 300 (trezentas) horas mensais. Valor por Hora R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos). Carga horaria diária: 6h, 8h, 10h ou 12h. a distância ou presencial. Podendo sofrer modificações, conforme interesse e/ou necessidade da administração pública contratante.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

#### **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **11.1 A contratada se obriga a:**

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto Estadual do Paraná nº 4507/2009 ao qual regulamento o credenciamento.
- b. Manter o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado emitido pelo GMS/CFPR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, devidamente atualizado.
- c. Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização, observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária quando presencial;
- d. Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização, observar a pontualidade estando disponível enquanto estiver cumprindo o plantão, conforme carga horaria atribuída, quando a distância;
- e. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços prestados.
- f. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- g. Solicitar junto a Coordenação dos Serviços Multiprofissionais, da respectiva instituição, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a mesma Direção pela chefia imediata designada, por meio de formulário disponível no sistema pontos de cada prestador, no período máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- h. Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pelo Coordenação dos Serviços Multiprofissionais;
- i. Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, conforme escala e carga horaria definida pelo Coordenação dos Serviços Multiprofissionais;

- j. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes do **HUOP**.
- k. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para prestação de serviços de Intérprete de Língua Crioulo, e responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação as **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.
- l. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- m. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da **CONTRATADA**, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de 03 (três) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- n. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- o. A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Coordenação dos Serviços Multiprofissionais realizar a substituição do prestador;
- p. Submeter-se a avaliação mensal, a ser realizada pela chefia imediata do prestador, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário de Avaliação de Desempenho do Prestador;
- q. Manter, durante toda a vigência do cadastro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- r. Garantir que o profissional que venha a prestar serviços no Hospital Universitário e Coordenação dos Serviços Multiprofissionais, siga o que preconiza o Código de Ética da parte contratante, bem como atenda as demais normativas existentes, assim como cumpra normativas internas;
- s. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
- t. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- u. Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

- v. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- w. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- x. O representante da CONTRATADA deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços bem como a conduta, postura e apresentação de seus sócios credenciados.
- y. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e/ou no Contrato Administrativo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- z. Desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos de pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, ora contratadas. Caso seja solicitado pela Coordenação de Serviços Multiprofissionais. Entende-se por preceptoria, o acompanhamento pelos alunos de pós-graduação – modalidade residência, dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais/empresas contratadas.
- aa. Realizar tradução simultânea por vídeo chamada ou presencial, conforme a necessidade do contratante, em todas as unidades de internação do hospital.
- bb. Realizar Tradução de documentos para o contratante ou equipe designada pelo contratante.
- cc. Realizar a Elaboração de Materiais Informativos e de Apoio para as equipes das unidades de internação da contratante.
- dd. Realizar capacitação das equipes indicadas pela contratante.
- ee. Realizar a execução de atividades administrativas em sua área de atuação.
- ff. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- gg. Elaborar relatórios de atendimentos.
- hh. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos e eventos, que forem convocados.
- ii. Realização de preceptoria junto aos programas de residências em saúde existentes no local de trabalho, caso seja convocado pelo contratante;
- jj. Realização de outras atividades necessárias, que não estejam previstas no edital, caso seja solicitado pelo contratante.
- kk. Atender outras demandas relacionadas a profissão de Intérprete de Língua Crioula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1 A parte **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) Pagar a CONTRATADA o valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidas no edital e respectivo contrato.
- b) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital e respectivo contrato de prestação de serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e ou fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Disponibilizar a CONTRATADA local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- g) Conferir a produção gerada pela CONTRATADA no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva; Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- h) Fiscalizar o Contrato, por intermédio do Coordenação dos Serviços Multiprofissionais, neste ato representado por **DANIELA PROCHNOW GUND**, e ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços;
- i) Gerir o Contrato, por intermédio do Coordenação dos Serviços Multiprofissionais, neste ato representado por **DALAS CRISTINA MIGLIORANZA**, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).
- j) Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos contratados, relacionado a execução do serviço, visando o fiel cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no edital de Chamamento Público nº 003/2022-HUOP, no valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos). Para a Classe/ área de trabalho: I - Intérprete de língua crioulo, com carga horaria máxima por mês de 300 (trezentas) horas mensais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15608/2007.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- a. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF do credenciado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
- b. O HUOP pagará à pessoa jurídica CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no edital, relativo ao lote ao qual se credenciou.
- c. Conforme o Decreto Estadual nº 4.505/2016, contrato 003/2016 do Estado do Paraná e resolução SEFA nº 1212 de 2016, ao qual regulamenta os pagamentos e repasses a credores e Fornecedores do Estado do Paraná, os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, serão realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.
- d. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, conta poupança, conta conjunta etc.
- e. O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, tais como IRRF, INSS e ISSQN conforme legislação tributária.
- f. Será realizado a Consulta do Cadastro Informativo Estadual CADIN – disponível no endereço eletrônico <http://www.cadin.pr.gov.br>, caso se constate irregularidade na Consulta ao CADIN ou no Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, o HUOP devolverá à CONTRATADA para as devidas correções, considerando-a como não recebida a nota fiscal para efeito de prazo de pagamento;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.12364086.078 SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 fonte 100, 262, 101 ou outra que for suplementada e disponibilizada para esta instituição na natureza 33903423 – Outros Contratos de Pessoal Terceirizado (jurídica).

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
3. Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Toda falta, atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens subsequentes.
  - b) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 15 minutos e constatado o número de 03 ocorrências, a qualquer tempo, cumulativo, advertência por escrito;
  - c) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas ou não durante a vigência do contrato, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executado;
  - d) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto adicional de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
  - e) Em caso de reincidência do previsto nos itens *b* e *c*, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
  - f) Em casos de reincidência do previsto no item *d*, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;
4. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Jurídica que:
  - a) O credenciado deixar de atender às condições de habilitação/qualificação estabelecidas neste Edital;
  - b) Não assinar o Contrato Administrativo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido;
  - c) O credenciado prestar informação falsa ou não comprovada, apresentar documento falso ou adulterado.

- d) Por relevante interesse do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, devidamente justificado;
  - e) No caso de contratação de profissionais Intérprete de Língua Crioulo, mediante concurso público ou teste seletivo;
  - f) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
  - g) Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
  - h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado;
  - i) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado;
  - j) Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
5. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.
6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da Lei 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do Estado do Paraná em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

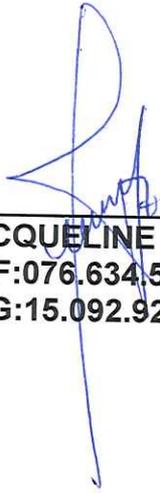


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel Pr, 17 de novembro de 2022.



---

**JACQUELINE APARECIDA DOMINGOS**  
CPF:076.634.547-58  
RG:15.092.923-7



---

**Rafael Muniz de Oliveira**  
Diretor Geral  
Portaria nº 0109/2020 - GRE  
Portaria nº 0167/2020 - GRE

Testemunhas:

---

---

---